



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.323, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.988.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 014/88:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADO A ADQUIRIR DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP., O SEGUINTE IMÓVEL:-

**UM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR,** QUE COMEÇA NO PONTO A, SITUADO NA LATERAL DA RODOVIA DE ACESSO A RODOVIA W. LUIZ, QUE SEGUE PARALELAMENTE A REFERIDA VIA NUMA DISTÂNCIA DE 113,86 METROS, ATÉ ATINGIR O PONTO B, DAI VIRA A DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 156,93 METROS CONFRONTANDO-SE COM FRANCISCO TARCITANO, ATÉ ATINGIR O PONTO C, DAI VIRA A ESQUERDA NUMA DISTÂNCIA DE 135,50 METROS CONFRONTANDO-SE AINDA COM FRANCISCO TARCITANO, ATÉ ATINGIR O PONTO D, DAI VIRA A DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 140,36 METROS CONFRONTANDO-SE COM ESPÓLIO DE ARMANDO MOLINA, ATÉ ATINGIR O PONTO E, DAI VIRA A DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 116,60 METROS CONFRONTANDO-SE COM JUVENAL L HAR, ATÉ ATINGIR O PONTO F, DAI VIRA A DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 156,86 METROS CONFRONTANDO-SE AINDA COM JUVENAL L HAR, ATÉ ATINGIR O PONTO G, DAI VIRA VIRA LIGEIRAMENTE A DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 21,41 METROS CONFRONTANDO-SE AINDA COM JUVENAL L HAR, ATÉ ATINGIR O PONTO H, DAI VIRA LIGEIRAMENTE A DIREITA NUMA DISTÂNCIA DE 69,95 METROS CONFRONTANDO-SE AINDA COM JUVENAL L HAR, ATÉ ATINGIR NOVAMENTE O PONTO INICIAL (PONTO A) PERFAZENDO UMA ÁREA DE 36.300 M<sup>2</sup> (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS).-

ARTIGO 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, PAGARÁ AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA POR UMA COMISSÃO AVALIADORA, NOMEADA ATRAVÉS DE ATO DO EXECUTIVO, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone. 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

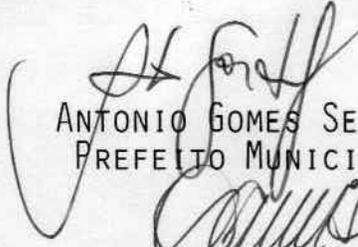
## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.323/88.-

ARTIGO 4º - O IMÓVEL ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, SERÁ DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS, DESTINADOS A PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.988.-**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-**

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II